



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Sul - Supervisão**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003949/2024-80**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2100.01.0003949/2024-80	NAR de Passos
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Calcinação Vitória Ltda.		CPF/CNPJ: 24.729.451/0003-94
Endereço: Estrada da Mumbuca, S/Nº - KM 10		Bairro: Zona Rural
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.900-970
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Zenilton Honório Franca		CPF/CNPJ: 516.183.896.53
Endereço: Rua Alfredo Tozzi, 1405 bloco D, apto 74		Bairro: núcleo agrícola Alpha
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14.403-180
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Bela Vista		Área Total (ha): 82, 7054

Registro nº 3.386	Município/UF: Passos/MG												
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-6BCB.BC38.9819.4F24.8370.ABA6.2471.249C													
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>0,079</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</td> <td>64</td> <td>un.</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,079	ha	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	64	un.			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un											
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,079	ha											
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	64	un.											
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mineração</td> <td>Extração de rocha e produção de brita</td> <td>2,7040</td> </tr> <tr> <td>Infraestrutura</td> <td>Travessia e tubulação para captação de água</td> <td>0,079</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Mineração	Extração de rocha e produção de brita	2,7040	Infraestrutura	Travessia e tubulação para captação de água	0,079			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)											
Mineração	Extração de rocha e produção de brita	2,7040											
Infraestrutura	Travessia e tubulação para captação de água	0,079											
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>													
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)									
Cerrado	0,078	Área consolidada	Não se aplica	0,078									
Mata Atlântica	2,7042	Área consolidada - pastagem com árvores isoladas	Não se aplica	2,7042									
Total:	2,7822		Total:	2,7822									
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>													
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade										
Lenha	Nativa	27,4843	m <sup>3</sup>										
Madeira	Nativa	13,1431	m <sup>3</sup>										
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>													
Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1													
Data da Vistoria: 22/04/2024													
<b>9. VALIDADE</b>													

Data de Emissão: 10/06/2024

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**Planta: 87718342**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	332.168	7.697.019
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	332.226	7.696.638

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Medidas Mitigadoras:

Conforme PIA (Doc. [81781061](#); [82895702](#)) aprovado no Parecer nº 40/IEF/NAR PASSOS/2024 (Doc. 88870272):

Impactos decorrente do corte de árvores isoladas nativas vivas: "Os impactos ambientais prognosticados para o corte de árvores em questão são principalmente relacionados às espécies faunísticas que por ventura possam estar utilizando as árvores como local de nidificação e o afugentamento destas".

Medida mitigadora: Deve ser adotada a medida mitigadora de análise por profissional habilitado dos locais de nidificação de pássaros nas árvores requeridas antes das atividades de corte, visando a preservação do exemplar até que seja finalizado o ciclo reprodutivo da espécie, independente de esta ser listada como ameaçada ou não

Impactos decorrente da intervenção ambiental em APP - travessia / acesso, conforme tabela abaixo (print) do PIA ([81781061](#)):

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras
<b>Impactos sobre o curso d'água:</b> Trata-se de local onde ocorrem retenção de ínfimos volumes de água temporariamente, próximo a um "brejo", podendo haver o barramento do curso da água.	Será instalado tubulação de concreto na parte inferior da travessia para canalização da água permitindo assim seu escoamento.
<b>Intervenção ambiental:</b> Elevação do nível do terreno (greide da travessia) e possível barramento do curso da água existente no local.	Compactação do material argiloso na utilização do nivelamento do local e canalização para escoamento da água através de tubulações de concreto na parte inferior.
<b>Impactos sobre o solo:</b> Exposição do solo às intempéries (ventos e chuvas), podendo ocasionar dispersão acentuada de poeira e arraste de materiais para coleções hídricas;	Local é composto em sua maioria por pastagem e "brejo". As atividades ocorrerão em uma área relativamente pequena que já se encontra antropizada pela passagem de gado no local.

Impactos decorrente da intervenção ambiental em APP - tubulação para captação de água, conforme tabela abaixo

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras
<b>Impactos sobre o curso d'água:</b> Diminuição hídrica causada pela captação da água.	Preservação das matas ciliares e enriquecimento da APP. A captação é de uso insignificante com vazão autorizada de 1,0 l/s durante 20 horas.
<b>Intervenção ambiental:</b> Passagem de tubulação com diâmetro de 38,1 mm e extensão aproximada de 50 metros em área de APP.	Trata-se de intervenção de baixo impacto uma vez que não será necessária construção de infraestruturas ou abertura de acesso ao local.
<b>Impactos sobre o solo:</b> Passagem de tubulação no local e manutenções quando necessárias na rede no cano.	Local e composto em sua maioria por pastagem e a manutenção quando necessária será realizada por um colaborador somente. As atividades ocorrerão em uma área relativamente pequena de fácil acesso com vegetação esparsa sem necessidade de supressão de vegetação ou corte de árvores.

- Medidas Compensatórias:

Foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA / PTRF (documento SEI nº [81781115](#)) com metodologia do projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP, com ART n. MG20242706651 do Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Mauro Lucio Malta Pena, CREA 252.768/D.

A planta de detalhe (doc SEI nº [87718342](#)) demonstra a localização da área proposta para compensação ambiental, localizadas em APP de nascente, com área total de 0,0801 hectares, conforme imagem:



São coordenadas geográficas de referência da área da compensação ambiental: X = 332.447; Y= 7.696.122, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K. O PRADA / PTRF (documento SEI nº [81781115](#)) detalha o memorial descritivo da área da compensação (0,0801 ha).

A área proposta encontra-se desprovida de vegetação nativa e está localizada dentro do raio de 50 metros de uma nascente localizada no imóvel rural Fazenda Bela Vista. A área em questão está localizada fora da faixa de recomposição obrigatória (15 metros) que, no caso, já se encontra constituída com vegetação nativa. A compensação pela intervenção ambiental em APP, atende o Inciso I, do Art. 75 do Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA nº 369/2006, a saber:

*"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de*

*influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

O PRADA / PTRF apresentado contempla:

Plantio de 90 mudas de espécies nativas diversas seguindo a distribuição criteriosa referente aos grupos ecológicos e disposição fitossociológica, tendo como orientação uma tabela de espécies arbóreas com potencial para utilização e implantação. Essa tabela consta no estudo;

Isolamento imediatamente da área da compensação visando a implantação do PTRF;

Tratos culturais e atividades que serão executadas visando a reconstituição da área: preparo do solo (coveamento, escolha de mudas adequadas e adubação); plantio em sistema de quincôncio de espécies de diferentes grupos sucessionais pioneiras (incluindo leguminosas), secundárias iniciais e clímax; tratos culturais (replantio; adubação periódica; coroamento das mudas; controle de pragas) e monitoramento e avaliação;

E, cronograma de execução - prazo de 5 anos.

**Constitui condicionante desse parecer a comprovação da execução do PRADA / PTRF por meio a apresentação de relatório técnico fotográfico. O relatório deve conter as informações que serão avaliadas na etapa de monitoramento e avaliação**, conforme PTRF:

"Monitoramento e Avaliação: O monitoramento de áreas em recuperação deve utilizar indicadores como: (i) desenvolvimento das mudas; (ii) cobertura do solo; (iii) regeneração natural; (iv) fisionomia e (v) diversidade. Para a avaliação da eficiência da recuperação ambiental da área deverão ser utilizados também alguns indicadores de biodiversidade, já que só podemos considerar um plano de recuperação bem sucedido quando a biodiversidade volta a ocupar o local.

Seguem alguns indicadores recomendados:

- Presença de avifauna;
- Presença de macroinvertebrados do solo (insetos e outros artrópodes);
- Produção de folhedo ou serrapilheira;
- Desenvolvimento das espécies florestais, causando sombreamento, altura superior a 2,0 metros;"

## **12. OBSERVAÇÃO**

## CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras propostas no PIA (documentos sei n. <a href="#">81781061</a> ; <a href="#">82895702</a> ).	Imediato
2	Executar o integral cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA / PTRF (documento SEI nº <a href="#">81781115</a> ), apresentado junto ao processo em questão. No caso, o cronograma (demonstrado no item 3.4 do PTRF), referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2024, ou seja, iniciar em outubro / novembro de 2024.	Imediato, conforme cronograma de execução do PRADA com plantio a ser iniciado em 2024.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA / PTRF. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 01 DE ABRIL DE 2025. O primeiro relatório deve comprovar o isolamento da área e contemplar informações referente ao plantio da mudas. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 01 DE ABRIL DE 2026; 01 DE ABRIL DE 2027; 01 DE ABRIL DE 2028 E 01 DE ABRIL DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo devem comprovar a execução dos tratos culturais e atividades realizadas pós plantio, conforme cronograma proposto. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). O último relatório deve apresentar a análise da recuperação ambiental da área, conforme etapa de monitoramento e avaliação proposta no PTRF (item 8 deste parecer).	01 de abril de 2025;  01 de abril de 2026; 01 de abril de 2027;  01 de abril de 2028; 01 de abril de 2029.
4	Conforme item 3.2 do parecer, proceder com a retificação das áreas consolidadas em APP no CAR, visando a correção da área de APP segundo o art. 61-A da Lei nº 12.651/2012 que deve ser objeto de recomposição (faixa obrigatória).	Antes da adesão ao PRA (item 5)
5	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra">http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra</a> .	180 dias
6	Deverá ser executado o cercamento das áreas de APP referente a área objeto do PRA (faixa de recomposição obrigatória e isolamento das áreas ocupadas com remanescente de vegetação nativa), conforme termo e prazos que será firmado na adesão ao PRA.	Conforme prazos estabelecidos no processo/ termo de adesão ao PRA.
7	Conforme item 3.2 do parecer, obter Simples Declaração para regularizar acessos e travessias que existem ao longo do curso de água bem como os pontos de dessedentação dos animais, conforme orientações no site do IEF <a href="http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2956-simples-declaracao">http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2956-simples-declaracao</a> .	180 dias

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 10/06/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89874307** e o código CRC **CC679852**.